



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito do Município de Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amapá, e

Considerando que as festividades alusivas à data máxima da Cristandade e Dia Mundial da Paz são voltadas para o conagração social e familiar;

Considerando que parcela significativa da sociedade é formada por servidores públicos em todos os níveis;

Considerando que referidas festividades merecem um preparo especial no sentido de enlevar o Espírito Natalino;

Considerando, ainda que a Prefeitura Municipal de Amapá é sensível ao conagração entre a administração pública e os seus servidores, reconhecendo indissociável essa relação como salutar ao bom andamento da máquina pública e mesmo das instituições e entidades que comungam desse espírito; **DECRETA:**

Art. 1º Estabelecer o calendário abaixo especificado para o recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Amapá e aos integrantes do Quadro do Estado, cedidos ao Município.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput deste artigo, o quadro de servidores em efetivo exercício na unidade administrativa deve ser partilhado em 02 (duas) equipes, que usufruirão do RECESSO NATALINO e de ANO NOVO, optando de acordo com as atribuições e necessidades funcionais de cada unidade, em um dos seguintes períodos:

I - 1º Período (NATAL): de 24 a 27.12.2019, ou;

II - 2º Período (ANO NOVO): de 31.12.2019 a 03.01.2020.

Art. 2º O RECESSO não será cumulativo e não suspenderá o gozo de férias ou outras licenças, nem poderá ser usufruído em período diferente dos fixados por este Decreto.

Art. 3º Ficam os órgãos e as entidades pertencentes ao Executivo Municipal incumbidas de efetuar e divulgar internamente a escala de usufruto do recesso a que se refere este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam excluídos dos termos estabelecidos neste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Comissão Especial de Obras, e os respectivos Processos Licitatórios em curso, assim como os serviços públicos de caráter essencial que, por suas peculiaridades, devem permanecer funcionando regularmente.

I – O Ponto Facultativo não interrompe prazos relativos a processos licitatórios em curso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço José Jocelyn Guimarães Collares, em 16 de dezembro de 2019.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91